

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5901  
DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS TEÓRICAS POR DIRETORES GERAIS DE ENSINO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160150/001250/2020 e;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº. Decreto 47.129/2020;
- o disposto na Resolução CONTRAN nº. 789/2020;
- o disposto na Lei nº 12.302/2010
- a paralisação das atividades dos Centros de Formação de Condutores durante o período de isolamento social decretado pelo Poder Público;
- a situação de pandemia causada pelo Covid-19 e o impacto na atividade econômica dos Centros de Formação de Condutores credenciados;
- a necessidade de continuidade de processos de habilitação, aliada à demanda e conveniência dos Centros de Formação de Condutores, em virtude do momento e
- que os Diretores Gerais de ensino dos CFCs possuem competência excepcional para a formação de condutores, à luz do disposto no art. 63, II, "j", da Resolução CONTRAN n. 789/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar os Diretores Gerais de Ensino a ministrarem aulas teóricas para o processo de formação de condutores, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº. 789/2020, respeitadas as normas estabelecidas neste ato.

§1º. Para o exercício excepcional da atividade autorizada no caput, os Diretores Gerais de Ensino deverão observar os seguintes requisitos previstos no art. 4º da Lei n. 12.302/2010:

- I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
- III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV - ter concluído o ensino médio;
- V - possuir certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;
- VI - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- VII - ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

§2º. A autorização mencionada no caput deste artigo terá validade durante a situação de emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19 (coronavírus) e perderá os seus efeitos tão logo cessado o estágio de calamidade pública, cujo encerramento será antecipadamente comunicado aos Centros de Formação de Condutores, por meio do sistema de comunicação existente.

§3º. Caberá ao CFC informar previamente a esta Autarquia o cadastro do Diretor Geral de Ensino para ministrar as aulas teóricas e possíveis alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem por objetivo buscar soluções que minimizem o impacto nas atividades dos credenciados e o interesse do usuário do Sistema de Habilitação do Estado do Rio de Janeiro, com regramento em caráter de excepcionalidade decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

**MARCELLO BRAGA MAIA**  
Presidente do DETRAN-RJ